



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.134 - DE 16 DE MAIO DE 1.979.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	2.700,00
2	2.910,00
3	3.460,00
4	3.940,00
5	4.880,00
6	5.830,00
7	6.860,00
8	7.810,00
9	8.820,00

Art. 2º - É fixada em Cr\$ 19.150,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta cruzeiros) a remuneração do cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - É fixada em Cr\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros) o vencimento de Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar na mesma base percentual do aumento concedido aos servidores do Município, 46% (Quarenta e seis por cento), as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 5º - Eleva para 5% (Cinco por cento) o aumento trienal criado no artigo 13 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969.

Art. 6º - Eleva o quantum do Abono Familiar de que trate a Lei nº 1913, de 16 de maio de 1972, para Cr\$ 103,00 (Cento e três cruzeiros).

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....
Art. 7º - A Tabela de Vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídas pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1	Cr\$ 2.570,00	FG 1	Cr\$ 1.380,00
CC 2	Cr\$ 3.340,00	FG 2	Cr\$ 1.670,00
CC 3	Cr\$ 4.470,00	FG 3	Cr\$ 2.260,00
CC 4	Cr\$ 5.880,00	FG 4	Cr\$ 3.200,00
CC 5	Cr\$ 8.140,00	FG 5	Cr\$ 4.640,00
CC 6	Cr\$ 14.120,00	FG 6	Cr\$ 6.710,00
CC 7	Cr\$ 18.500,00	FG 7	Cr\$ 8.910,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1	Cr\$ 2.470,00	FG 1	Cr\$ 1.260,00
CC 2	Cr\$ 3.230,00	FG 2	Cr\$ 1.610,00
CC 3	Cr\$ 4.320,00	FG 3	Cr\$ 2.1170,00
CC 4	Cr\$ 5.680,00	FG 4	Cr\$ 3.090,00
CC 5	Cr\$ 7.840,00	FG 5	Cr\$ 4.490,00
CC 6	Cr\$ 13.620,00	FG 6	Cr\$ 6.470,00
CC 7	Cr\$ 17.850,00	FG 7	Cr\$ 8.600,00

Art. 9º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei, aplicam-se aos cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de maio de 1.979.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -